



9568393



08012.000815/2017-18

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2017, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR E A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PARAÍBA, PARA RENOVAÇÃO DE USO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SINDEC.

PARTÍCIPES:

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada SENACON, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **LUCIANO BENETTI TIMM**, portador da Cédula de Identidade nº 1044797155-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 577.889.870-34, designado por meio da Portaria da Casa Civil nº 96, publicada no D.O.U., de 03 de janeiro de 2019, Seção 2, Página 2, Edição Extra, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019, e **AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PARAÍBA**, inscrito no CNPJ nº 20.674.326/0001-01, situado no Parque Solon de Lucena, nº 234 - Centro, Cep: 58.013-130 - João Pessoa/PB, neste ato representado por sua Superintendente, a Senhora **KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**, portadora da Cédula de Identidade nº 870759 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 467.585.694-20, designada por meio de Ato Governamental nº 0100, de 2 de janeiro de 2019, com atribuições que lhe conferem o Decreto Nº 38.194, de 28/03/2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o processo nº 08012.003997/2016-06 e o Parecer Referencial nº 3/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência, constante na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica 16/2017, firmado com a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Paraíba, para uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O período de vigência, para a execução do objeto pactuado, fica prorrogado por mais 30/8/2019 a 30/8/2022, a contar da última data de assinatura eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Senacon, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As controvérsias entre os partícipes do instrumento serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 18 do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PLANO DE TRABALHO****1. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Órgão concedente Secretaria Nacional do Consumidor	Setor responsável pelo ACT Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - CGSindic	Contato do Setor (61) 2025-3753 sindic@mj.gov.br
Nome do Responsável Luciano Benetti Timm	Cargo ou Função Secretário Nacional do Consumidor	CPF 577.889.870-34

Órgão executor Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Paraíba	Setor responsável pelo ACT Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Paraíba	Contato do setor (83) 3218-6960 / 3218-6959 sindic@procon.pb.gov.br
Nome do Responsável Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti	Cargo ou Função Superintendente do Procon Paraíba	CPF 467.585.694-20

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência, constante na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica 16/2017, firmado com a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Paraíba, para uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindic.

Justificativa da Proposição

Considerando que a defesa do consumidor no âmbito estadual e municipal é realizada por seus respectivos Procons, órgãos autônomos e independentes, que atendem e processam as reclamações de seus consumidores.

Considerando que a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, é responsável pela coordenação de todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 8078/90 e artigo 3.º do Decreto Federal 2.181/97.

Considerando que para a eficaz coordenação do Sistema Nacional é imprescindível o mapeamento da realidade nacional, o que somente será alcançado através do acesso aos dados concretos existentes em cada órgão de defesa do consumidor.

Considerando que para o DPDC acessar estes dados nacionais é necessário primeiramente que os referidos órgãos os disponibilizem e num segundo momento é primordial propiciar recursos técnicos e aparato tecnológico para viabilizar esta integração.

Neste sentido, o SINDEC é o sistema que integra órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC de todo o país, trazendo uma normalização mínima de procedimentos cadastrais, com uso instrumental de software especificamente desenvolvido para esse fim, visando à formação de banco de dados nacional preciso e integrado, que dá suporte à promoção de políticas públicas integradas de defesa do consumidor, além de viabilizar a publicação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, previsto no artigo 44 da Lei 8078/90.

Os Produtos do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor permitirão ao consumidor informações que certamente contribuirão preventivamente para o pleno exercício de seus direitos e protetivamente nos casos em que estes direitos forem lesionados.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtidade	Início	Término
1	Publicação do Cadastro de Reclamação Fundamentada	Unidade	3	15/03/2020	15/03/2022
2	Participação de Reunião para Responsáveis pela Área de Atendimento nos Procons	Unidade	1	anual	

3	Participação na Reunião da Senacon com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	Unidade	2	anual	
4	Participação na Reunião da Senacon com os Procons Integrados ao Sindec	Unidade	1	anual	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Natureza da Transferência	Especificação	Unid.	Senacon	Total
Continuidade de Licenciamento de uso do Sistema	Software básico para operação do SINDEC	Licença	1	1
Continuidade da Cessão de licença	Software Sistema Operacional Windows Server	Licença	1	1

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início da execução, a partir da data da Publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial, com prazo de vigência de 30/8/2019 a 30/8/2022.

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.

Descrição do Objeto	Início	Término
Implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec	2019	2022

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

LUCIANO BENETTI TIMM
Secretário Nacional do Consumidor

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
Superintendente do Procon Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 29/08/2019, às 19:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 30/08/2019, às 17:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9568393** e o código CRC **BC9A7EA3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.